



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 1

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 991/2021SEMSA, por se tratar de assunto estritamente técnico, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

Na relação de itens, o item 397 é "Adesivo cirúrgico, princípio ativo: de 2-octilcianoacrilato, aspecto físico: líquido, tipo uso: uso único, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual".

No entanto, no Edital, o mesmo item "397", a descrição está diferente:

"FIXADOR ESTÉRIL PARA CATETER PERIFÉRICO, COMPOSTO DE TECIDO MACIO, COM DORSO DE RAYON E POLIÉSTER, RESISTENTE À ÁGUA, NÃO OCLUSIVO, COM ADESIVO DE ACRILATO HIPOALERGÊNICO. POSSUI RECORTE CENTRAL PARA SAÍDA DOS EQUIPOS E TUBULAÇÕES, DUAS TIRAS EXTRAS PARA ESTABILIZAÇÃO DE CATETERES E TUBULAÇÕES. APRESENTAÇÃO: FIXADOR 50MM X 74MM E 2 TIRAS EXTRAS COM 74MM X 12MM CADA. ADAPTA-SE AOS CONTORNOS ANATÔMICOS, - MATERIAL SUAVE PARA A PELE E DE GRANDE PODER DE ADESÃO, - RESISTENTE A ÁGUA E HIPOALERGÊNICO, - PARA TODOS OS CATETERES PERIFÉRICOS, - POSSUI DUAS FITAS EXTRAS. CAIXAS COM 50 UNIDADES."

Pergunta: Qual das descrições está correta? Outra dúvida: o valor de referência está correto? Porque, o valor de R\$ 7,89 está muito longe até do valor de custo do fabricante (se for a descrição da relação de itens)?

Resposta: Quanto a qual a descrição correta do item 397, visto que na relação de itens está constando um descritivo e no edital outro, esclarecemos que o descritivo correto é o descritivo constante no ANEXO I.A do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES e QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS, do Lote 37, conforme abaixo: "ESPECIFICAÇÃO: ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: FIXADOR ESTÉRIL PARA CATETER PERIFÉRICO, COMPOSTO DE TECIDO MACIO, COM DORSO DE RAYON E POLIÉSTER, RESISTENTE À ÁGUA, NÃO OCLUSIVO, COM ADESIVO DE ACRILATO HIPOALERGÊNICO. POSSUI RECORTE CENTRAL PARA SAÍDA DOS EQUIPOS E TUBULAÇÕES, DUAS TIRAS EXTRAS PARA ESTABILIZAÇÃO DE CATETERES E TUBULAÇÕES. APRESENTAÇÃO:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



FIXADOR 50MM X 74MM E 2 TIRAS EXTRAS COM 74MM X 12MM CADA. ADAPTA-SE AOS CONTORNOS ANATÔMICOS, - MATERIAL SUAVE PARA A PELE E DE GRANDE PODER DE ADESÃO, - RESISTENTE A ÁGUA E HIPOALERGÊNICO, - PARA TODOS OS CATETERES PERIFÉRICOS, - POSSUI DUAS FITAS EXTRAS. CAIXAS COM 50 UNIDADES." Quanto ao valor de referência do item em questão (397) ser R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), esclarecemos que o mesmo está correto, tendo o este sido obtido através da ferramenta Banco de Preços.

Ante o exposto, ratificamos que conforme a previsão editalícia constante na PARTE GERAL, SEÇÃO I - DO OBJETO, SUBITEM 1.1 "Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as deste Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta".

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CLC

MEMO: 991/2021 - SEMSA

Parauapebas, 12 de Julho de 2021.

À
Sra. Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos

Assunto: Manifestação quanto ao pedido de esclarecimento apresentado por Milca Moreira
Ref.: Pregão Eletrônico nº 8/2021-030PMP – Registro de Preços visando à futura aquisição de Material Técnico Hospitalar.

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MILCA MOREIRA, referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2021-030PMP, cujo objeto é: *Registro de Preços visando à futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará:*

I – Quanto a qual a descrição correta do item 397, visto que na relação de itens está constando um descritivo e no edital outro, esclarecemos que o descritivo correto é o descritivo constante no ANEXO I.A do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES e QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS, do Lote 37, conforme abaixo:

“ESPECIFICAÇÃO: ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: FIXADOR ESTÉRIL PARA CATETER PERIFÉRICO, COMPOSTO DE TECIDO MACIO, COM DORSO DE RAYON E POLIÉSTER, RESISTENTE À ÁGUA, NÃO OCLUSIVO, COM ADESIVO DE ACRILATO HIPOALERGÊNICO. POSSUI RECORTE CENTRAL PARA SAÍDA DOS EQUIPOS E TUBULAÇÕES, DUAS TIRAS EXTRAS PARA ESTABILIZAÇÃO DE CATETERES E TUBULAÇÕES. APRESENTAÇÃO: FIXADOR 50MM X 74MM E 2 TIRAS EXTRAS COM 74MM X 12MM CADA. ADAPTA-SE AOS CONTORNOS ANATÔMICOS, - MATERIAL SUAVE PARA A PELE E DE GRANDE PODER DE ADESÃO, - RESISTENTE A ÁGUA E HIPOALERGÊNICO, - PARA TODOS OS CATETERES PERIFÉRICOS, - POSSUI DUAS FITAS EXTRAS. CAIXAS COM 50 UNIDADES.”

II - Quanto ao valor de referência do item em questão (397) ser R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), esclarecemos que o mesmo está correto, tendo o este sido obtido através da ferramenta Banco de Preços.

Ante o exposto, ratificamos que conforme a previsão editalícia constante na PARTE GERAL, SEÇÃO I - DO OBJETO, SUBITEM 1.1 *“Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as deste Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.”*

Atenciosamente,

Alberto Sanches Oliveira
Farmacêutico - Bioquímico
CREPA 1860
Alberto Sanches
Farmacêutico-Bioquímico

Alcides Tasso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde-SEMSA

† Gilberto Regueira Alves Laranjeiras
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0629/2019 – GAB/PMP

RECEBEMOS

Em: 12/07/2021 às 13:38 hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 8/2021-030PMP

Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas/PA CEP. 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 2

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 990/2021SEMSA, por se tratar de assunto estritamente técnico, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos que são objeto da licitação, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta a Lei nº 6.360/76, em seu Artigo 2º e com base na Lei nº 9.782/99, de 20 de janeiro de 1999, para o distribuidor e para o fabricante.

Questionamento: Os distribuidores deverão apresentar a AFE dos fabricantes?

RESPOSTA: Esclarecemos que referente à Autorização de Funcionamento (AFE) o referido documento deverá ser em nome do licitante participante, ou seja, da empresa, do distribuidor ou do próprio fabricante quando este for o licitante participante.

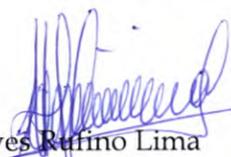
Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, do distribuidor proponente e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil (Lei no 3.820, de 11/11/1960).

Questionamento: Os distribuidores deverão apresentar o CRF dos fabricantes?

RESPOSTA: Esclarecemos que referente ao Certificado de Responsabilidade Técnica (CRF) o referido documento deverá ser em nome do licitante participante, ou seja, da empresa, do distribuidor ou do próprio fabricante quando este for o licitante participante.

Do exposto, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 3

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 992/2021SEMSA, por se tratar de assunto estritamente técnico, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

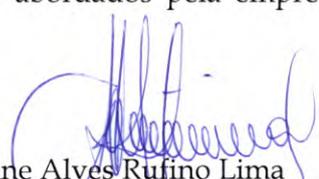
Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos que são objeto da licitação, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta a Lei nº 6.360/76, em seu Artigo 2º e com base na Lei nº 9.782/99, de 20 de janeiro de 1999, para o distribuidor e para o fabricante.

Questionamento: Gostaríamos de esclarecer a dúvida sobre o texto citado acima onde é solicitado a AFE e no final do mesmo diz "para o distribuidor e para o fabricante", nossa dúvida é: teremos de enviar AFE de todos os fabricantes do qual cotarmos preço?

RESPOSTA: esclarecemos que referente à Autorização de Funcionamento (AFE) o referido documento deverá ser em nome do licitante participante, ou seja, da empresa, do distribuidor ou do próprio fabricante quando este for o licitante participante.

Do exposto, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 4

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 993/2021SEMSA, por se tratar de assunto estritamente técnico, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

Venho através deste sanar dúvida com relação a um determinado item do edital:

Questionamento: ITEM 1010 - GRUPO 69. No edital (Página 196 - Termo de referência): consta TAMANHO: ADULTO. A citar - Especificação: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ESTETOSCÓPIO COMPLETO, COM TUBO DUPLO PARA AUSCULTA PRECISA, INCLUINDO OLIVAS E DIAFRAGMAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO, MEMBRANAS EM PLÁSTICO RÍGIDO, ANEL ROSQUEADO DE COBRE CROMADO, FONE BIAURICULAR DE COBRE CROMADO, PAR DE OLIVAS EM SILICONE E AUSCULTADOR DUPLO ADULTO VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO. No documento "Relação de itens" (Página 203): consta TAMANHO: NEONATAL. A citar - Descrição Detalhada: Estetoscópio, tipo: biauricular, acessórios: olivas anatômicas silicone, haste: haste aço inox, tubo: tubo "y" silicone, auscultador: auscultador aço inox, tamanho: neonatal. Através do referido, se possível, confirmar a especificação correta a ser cotada.

RESPOSTA: esclarecemos que o descritivo correto é o descritivo constante no ANEXO I.A do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES e QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS, do Lote 69, conforme abaixo: "ESPECIFICAÇÃO: COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ESTETOSCÓPIO COMPLETO, COM TUBO DUPLO PARA AUSCULTA PRECISA, INCLUINDO OLIVAS E DIAFRAGMAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO, MEMBRANAS EM PLÁSTICO RÍGIDO, ANEL ROSQUEADO DE COBRE CROMADO, FONE BIAURICULAR DE COBRE CROMADO, PAR DE OLIVAS EM SILICONE E AUSCULTADOR DUPLO ADULTO VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO."

Ante o exposto, ratificamos que conforme a previsão editalícia constante na PARTE GERAL, SEÇÃO I - DO OBJETO, SUBITEM 1.1 "Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as deste Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta."

Atenciosamente,

Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 5

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 1005/2021SEMSA, por se tratar de assunto estritamente técnico, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos que são objeto da licitação, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta a Lei nº 6.360/76, em seu Artigo 2º e com base na Lei nº 9.782/99, de 20 de janeiro de 1999, para o distribuidor e para o fabricante.

Questionamento: NOSSA DUVIDA É SE ALÉM DE TEMOS QUE APRESENTAR NOSSA AUTORIZAÇÃO ANVISA TEREMOS QUE APRESENTAR TAMBÉM DO FABRICANTE?

RESPOSTA: Quanto ao questionamento se deverão apresentar AFE do licitante e fabricantes, esclarecemos que referente à Autorização de Funcionamento (AFE) o referido documento deverá ser em nome do licitante participante, ou seja, da empresa, do distribuidor ou do próprio fabricante quando este for o licitante participante.

Do exposto, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 6

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 996/2021SEMSA, por se tratar de assunto estritamente técnico, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

Questionamento: Por gentileza peço esclarecimento quanto a essas cláusulas descritas no edital P.E 030-2021:

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. ”

RESPOSTA: Esclarecemos que os subitens 11.13 e 11.14 tratam-se da norma legal que regulamenta a qualificação técnica no processo licitatório em tela (artigo 30, da Lei nº 8.666/93), constando como subitem do mesmo para ratificar a necessidade de atendimento das exigências técnicas contidas nos subitens 11.2 a 11.10 do referido item. “11.13. *Vale ressaltar que os requisitos previstos nos itens supramencionados se enquadram nas normas estabelecidas no art. 30, da Lei nº 8.66/93, não extrapolando, portanto, as limitações previstas no referido dispositivo legal, tampouco trazendo qualquer restrição ou prejuízo a participação das licitantes: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”(grifos nossos)”. “11.14. Assim sendo, a Qualificação Técnica ora exigida atende os requisitos mínimos necessários para garantia de que a pretensa contratação atenda a finalidade e a demanda pretendida pela rede pública municipal de saúde,*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



de modo que foi ponderado entre a maior competitividade e a garantia de qualidade dos produtos/itens a serem fornecidos."

Do exposto, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,

Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 7

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 1007/2021SEMSA, por se tratar de assunto estritamente técnico, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

Compulsando os itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2021, notamos a ocorrência de aparente divergência no estabelecimento de itens e lotes para o certame, que causaram dificuldades para a compreensão acerca da forma de elaboração das propostas. A - Da Divisão do Objeto em Itens e Lotes. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Entretanto, o certame em apreço apresenta a divisão do objeto em itens e lotes, causando dificuldades semânticas em relação à possibilidade de julgamento das propostas por lance global, haja vista os itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, que tratam da forma de apresentação da proposta por grupo de itens, por item ou por grupo e por item e ainda, menor preço global. Como proposta, sugerimos que os itens desagrupados sejam tratados como lote, ainda que contenham um único item, adequando, por conseguinte, a redação correspondente à apresentação de propostas e os critérios de julgamento das propostas. B - Previsão de Desconto e Intervalo de Lances. Há menção na parte específica do edital sobre a aplicação de critério de Menor Preço ou Maior Desconto, sem que tenham sido delineadas regras sobre a aplicação de desconto, devendo apenas um dos critérios ser aplicado. Vide itens 8.1 e 23. Em termos práticos, ressaltamos que o Comprasnet disponibiliza campo para apresentação de propostas com valor unitário por item, fechando o grupo de lotes, não sendo possível aplicar desconto, restringindo a previsão feita no edital. Desse modo, é necessário adequar o edital para a previsão de apenas um dos critérios. Acerca da apresentação dos lances o edital cita que se obedeça a intervalo, cuja incidência não foi localizada compulsando-se as regras. O edital ainda carece de definição sobre se os lances serão unitários por item ou globais por lote. Apenas o Termo de Referência faz menção de que seriam globais por lote, não tendo sido encontradas no edital, regras semelhantes. Tendo em vista que não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Central de Licitações e Contratos



foram definidas regras para a disputa aberta/fechada, há dúvidas em relação à forma de disputa dos lances, se serão por item ou por lote. Como sugestão, solicita-se revisão das referidas definições de intervalos e sobre a forma de disputa dos lances. C - Da Apresentação de Catálogo de Produto em Caráter Complementar. O item 9.4 determina a apresentação de catálogo ou ficha técnica, enquanto o item 36.3.2 faculta a apresentação apenas nos casos em que o pregoeiro entender necessário para os esclarecimentos pertinentes à proposta. Em relação à possibilidade de solicitação de documentos complementares pelo pregoeiro, na forma do item 36.3.2, verificamos que há possibilidade de que o catálogo seja solicitado quando houver necessidade, de acordo com a avaliação do pregoeiro. Nesse sentido, sugerimos que a redação do item 9.4 e demais itens da parte geral, deixem de prever a exigência de catálogo, mantendo a sua apresentação facultativa, haja vista que há muitos itens no certame e o pregoeiro tem a faculdade de solicitar a apresentação quando sentir necessidade.

Questionamento: Tendo em vista a relevância dos esclarecimentos solicitados, o que se requer é a revisão do Edital no sentido de ajustar a redação para adequar a forma de apresentação de propostas e critério de julgamento, assim como para adequar a redação do item 9.4 e demais itens que tratem da exigência de apresentação de catálogo para cada produto?

RESPOSTAS: **A - Quanto à divisão do objeto em itens e lotes**, esclarecemos que conforme o despacho saneador proferido pela CLC - Central de Licitações e Contratos (as fls. 1725-1728), ao iniciar a fase de inserção dos lotes e seus respectivos itens no *Sistema Comprasnet*, observou-se que o referido sistema não reconhece como lote quando o mesmo em sua composição apresenta apenas um único item, dessa forma fez-se necessária a retificação na forma de apresentação das propostas, e, conseqüentemente, do julgamento, que passou a ser MISTO. Dessa forma, cumpre esclarecer que na forma MISTA ocorre o julgamento POR GRUPO (LOTE) e POR ITEM, sendo o por item, nesse caso, referente aos lotes indicados no Termo de Referência que possuíam apenas um único item e não foram aceitos como lotes pelo *Sistema Comprasnet*, estando esta forma de julgamento detalhada nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 3, do Edital. **Quanto à previsão de desconto e intervalo de lances**, esclarecemos que o subitem 3 do Edital remete ao subitem 2.8 do Anexo I - Termo de Referência, o qual determina que "O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote e por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Nesse sentido, conforme o esclarecimento acima (A) quanto a divisão do objeto em itens e lotes, resta claro que o julgamento ocorrerá: a) pelo menor preço por grupo/lote quando a proposta for apenas para lotes (2.1.1 do Edital); b) pelo menor preço por item quando a proposta for apenas para os itens **366, 399, 400 e 773** (2.1.2 do Edital); c) menor preço por grupo/lote e por item quando a proposta for para lotes e itens (2.1.3 do Edital). Ademais, quanto ao fato das regras para disputa aberta/fechada, o edital é explícito em defini-las no subitem **30.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado** e seus subitens 30.2.1 a 30.2.6, bem como no subitem 31. Dessa forma, não devem prosperar as alegações da empresa ULTRAMED quando a não previsão dos critérios de julgamento das propostas e das regras acerca do modo de disputa, restando ambos devidamente contidos no Edital em tela. **Quanto à apresentação de catálogo de produto em caráter complementar**, esclarecemos que o subitem 36.3.2 do Edital não traz em sua redação que a apresentação dos catálogos é facultativa, tampouco que será solicitado quando houver necessidade de acordo com a avaliação do pregoeiro, sendo essa uma interpretação extensiva dada pela empresa ULTRAMED. Nesse sentido, vejamos o que traz o referido subitem na íntegra: "36.3.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.” (grifos nossos). Note, pois, que o subitem deixa claro de forma geral quais outros documentos ou informações pertinentes ao certame em tela podem ser solicitados pelo pregoeiro no curso do processo (sessão eletrônica). Desta feita, temos que os itens 1 e 2, em seu subitem 2.1, determinam que a forma de apresentação das propostas ocorrerá conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, à saber: “1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo DADOS DO CERTAME deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.[...] 2. A Parte Específica determinará:2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:”.

Ante todo o exposto, deverá ser aplicado o que dispõe no item 9.4 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, pelo que não deve prosperar o pedido de que a apresentação dos catálogos seja facultativa, sendo a apresentação dos mesmos, juntamente com a proposta da licitante, de suma importância para avaliação da área técnica demandante acerca do cumprimento da conformidade dos itens ofertados com as especificações exigidas no Anexo I.a - do TR - Especificações Técnicas dos Lote, do Edital.

Atenciosamente,

Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 8

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 991/2021SEMSA, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

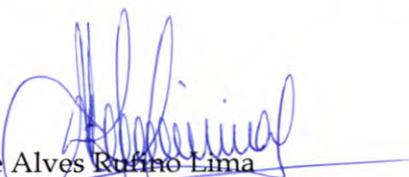
Perguntas: a) As certidões em específico já possuem data de validade expressa no próprio corpo do documento, não necessitando de emissão 60 dias antes da abertura do certame. Nesse caso, é realmente necessária à emissão de nova certidão ou podemos usar a que a empresa já possui conforme anexo?

b) Os órgãos competentes que fazem a emissão das Certidões Negativas de débitos perante as fazendas Municipal e Estadual emitem de praxe as duas certidões que constam em anexo, sendo assim gostaria de saber se as referidas certidões atendem os itens 44.6 e 44.7 do edital? Ou se é necessário apresentação de mais alguma certidão específica para atendimento dos itens, além das que já possuímos conforme anexo?

Resposta: Esclarecemos que as certidões apresentadas em anexo atendem as exigências contidas nos itens 44.6 e 44.7, sendo, portanto, aptas para o certame em tela.

Do exposto, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 13 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 9

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 1003/2021SEMSA, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

“O edital do preâmbulo ao estabelecer a Modalidade pregão Eletrônico especificou o tipo de Licitação - dizendo ser MENOR PREÇO (sendo grupo de itens) e por item - Ao acessar o comprasnet tem itens que são lotes e quatro itens ficaram de fora da composição de lote, sendo considerados itens (a meu ver a licitação ou é lote ou é item) e neste caso os itens que ficaram isolados sendo um único item, deveria ser estes considerados lotes, mesmo que contendo um único item para fins de uniformidade do edital. Na página 2 - Parte Específica estabeleceu - critério de julgamento - MENOR PREÇO e no quadro demais documentos exigidos fez a seguinte expressão: “a proposta deverá ser formalizada para o lote que o fornecedor pretende competir, podendo oferecer proposta e lances para os LOTES e/ ou itens em que tiver interesse em competir. A texto gera margem para duplicidade de interpretações, não fica claro que os lances serão por itens que compõe o lote e nem se os lances serão por lote. (muito embora o termo de referência estipula lances por LOTE) Na Parte Geral - Seção I - do OBJETO determinará : A forma de apresentação das propostas , que PODERÁ ser da seguinte forma : 2.1.1 MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens) : Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer propostas para todos os itens que o compõem. 2.1.2 MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas facultasse ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse este parece contradizer o item anterior). 2.1.3 MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de grupo, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem. 2.1.4 MENOR PREÇO GLOBAL. A situação aqui parece um tanto esdrúxula, pois vejamos: O órgão parece estabelecer várias opções de apresentação da proposta. Inclusive que alguém pode oferecer a menor preço Global, parecendo ser para todo o pregão. Quando na verdade bastaria no edital somente o item 2.1.3. (Todavia, friso os itens do edital que estão sozinhos deveriam ser Lote de um único item para que toda a licitação fosse por LOTE, sendo o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE. Especificando que os lances (disputa) serão abertos por itens para fins de manter a transparência dos preços por produto que compôs o lote. A dúvida seria também quanto a Aplicação do LANCE FECHADO em casos de LOTES. Não tenho visão de processos por lotes após a mudança da sistemática para lances aberto e fechado. 3. A parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que PODERÃO ser MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO. Existe uma aberração neste item contradizendo outras partes do edital e o termo de referência, agregado a isso temos o próprio sistema do comprasnet que se encontra para cadastro no valor unitário, não fazendo menção a DESCONTO. A meu ver o critério tem que ser somente UM não tendo margem para critérios diferentes no mesmo pregão. SEÇÃO IV - DA PROPOSTA e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8.1 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas casas) decimais, após a vírgula OU percentual de desconto. SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES 22. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance. 23. A licitante SOMENTE poderá oferecer LANCE INFERIOR ou PERCENTUAL de DESCONTO, superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas neste Edital sobre lances de valores ou desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença. Ressalta que não está descrito no edital o intervalo de lances. E outro detalhe, o que aparece no comprasnet. A administração informar no texto acima dos itens que também será desconto e abaixo faz ser grupo e quando você abre para inclusão da proposta do Grupo, o sistema só tem campo para preço unitário e não para desconto 6. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto deste Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto deste EDITAL. Sendo assim, na minha grotesca visão o edital em questão possui vícios que não devem prosperar. Os vícios irão gerar a Nulidade do certame e consequente a do contrato e poderá levar indícios de licitação fraudulenta e virá objeto de perseguição as empresas que dele participarem. (Ainda mais pelo atua cenário vivido na Saúde pública Brasileira, onde tudo parecer ser errado) O termo de referência assim dispõe: 2.8 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE e POR ITEM, observadas as exigências contidas neste TERMO de REFERÊNCIA e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 2.8.1 - O critério de escolha se deu em virtude da necessidade de se observar o princípio da padronização garantindo a compatibilidade de especificações técnicas de desempenho, bem como as condições de garantia oferecidas. O edital não informar que os LANCES deverão ser por ITEM que compõe o lote e que a ADJUDICAÇÃO /CRITÉRIO de JULGAMENTO será o MENOR PREÇO POR LOTE. Já o TERMO DE REFERÊNCIA estabelece o seguinte: 8. ESPECIFICAÇÕES 8. 1 - O edital será organizado em lista de itens, DEVENDO SER LICITADO POR LOTE, cumprindo os princípios da licitação. (Aqui o termo de referência estabelece lance por LOTE), o que não é tecnicamente viável para a administração, pois não contemplaria o princípio da competitividade, transparência quanto ao valor de cada item que compõe o lote".

Questionamento: Acerca de o edital prever o julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE) e POR ITEM, bem como acerca das demais divergências identificadas entre o Edital e o seu Anexo I.a - Termo de Referência.

Resposta: Esclarecemos que conforme o despacho saneador proferido pela CLC - Central de Licitações e Contratos (as fls. 1725-1728), ao iniciar a fase de inserção dos itens e seus respectivos lotes no Sistema Comprasnet, observou-se que o referido sistema não reconhece como lote quando o mesmo em sua composição apresenta apenas um único item, dessa forma fez-se necessária a retificação na forma de apresentação das propostas, e, conseqüentemente, do julgamento, que passou a ser MISTO. Dessa forma, cumpre esclarecer que a forma MISTA, MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE) e POR ITEM, sendo esses por item os lotes indicados no Termo de Referência que possuíam apenas um único item, foi devidamente aplicada ao Edital, conforme explicitado no subitem 2.1.3 do Edital. Assim sendo, os grupos/lotos constantes no Termo de Referência referente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos

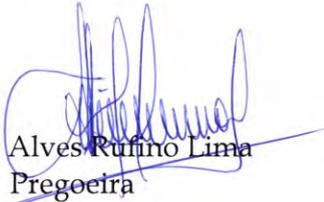


a estes itens, passaram a constar como os itens 366, 399, 400 e 773 no Sistema Comprasnet, devendo as propostas ser formuladas neste formato. Ademais, quanto aos demais pontos argumentados, informamos que o instrumento convocatório (Edital) e seu Anexo I.a - Termo de Referências, estão em consonância com a legislação aplicável, bem como entre si, e que as "divergências" questionadas tratam-se apenas de divergências textuais, que não alteram de forma substancial o processo em curso, bem como não são capazes de afetar a formulação das propostas pelas licitantes participantes, nem tampouco a finalidade da pretensa contratação.

Nesse sentido, não devem prosperar as alegações da empresa SALUTE MED, pelo que manifestamos pelo prosseguimento do certame em tela.

Do exposto, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 14 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 10

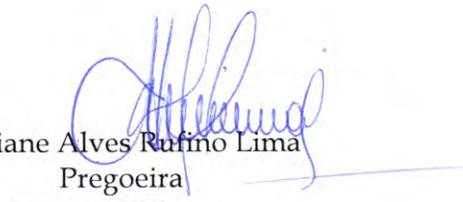
A Pregoeira informa que recebeu o pedido de esclarecimento da empresa, em 13 de julho de 2021 às 14h 53minutos, fora do horário estabelecido no edital, conforme consta no quadro "DADOS DO CERTAME", no item esclarecimentos, contudo, foi encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta via e-mail, conforme abaixo:

Questionamento: Gostaria de saber se o item 127 do lote 15 - tira reagente - PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO É PARA SER COTADO POR UNIDADE DE TIRA OU POR CAIXA?

Resposta: Considerando o encerramento do prazo para envio de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, que poderiam ser pleiteados até o dia 13/07/2021 às 14:00hrs para o endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br, esta Secretaria não irá se manifestar acerca do questionamento em tela, pelo que informamos, ainda, que todas as informações referentes aos itens constam no descritivo dos mesmos, conforme os Anexos I - Termo de Referência e I.a do TR - Especificações Técnicas dos Lotes, do Edital.

Do exposto, pelos fatos aqui ocorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, segue respondido.

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 20 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 11

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 1039/2021SEMSA, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

Solicito esclarecimento sobre o Tópico:

1) CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 45.3.2 - Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ou Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

Pergunta: Esta Comprovação, pode ser entendida com a Apresentação do Balanço Patrimonial e Livro Diário? ou Apresentação de Certidões Específica, Simplificada ou Inteiro Teor, Este Tópico precisa se mais Claro, já que o Balanço Patrimonial demonstra todo a situação financeira (Ativo e Passivo) da empresa.

2) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 46.1 - Considerando a especificidade e relevância do objeto da pretensa contratação, os Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da proponente para desempenho de atividades em características e quantidades semelhantes às descritas no Termo de Referência, deverão cumprir o quantitativo mínimo de 50% da quantidade total a ser adquirida do(s) lote(s) e/ou item(s) que a licitante pretende concorrer, sendo permitida a apresentação de quantos atestados forem necessários para atingir o quantitativo exigido.

Pergunta: O Atestado de Capacidade Técnica, ter em seu descritivo a quantidade exigida em percentual de 50%, impedi a participação, haja vista que a empresa tenha BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA, comprovada através do Balanço Patrimonial em atender o Objeto da Licitação e ter



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Atestados de Capacidade Técnica Comprovando a Entrega do material, em outras Instituições Públicas, em seus descritivos e não por quantidade, torna assim inexequível, a análise do processo.

Resposta:

A - Quanto à exigência prevista no item 45.3.2 do Edital - Capital Social ou Patrimônio Líquido, vejamos o inteiro teor do referido item: "Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ou Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente."

Desta feita, resta claro que caso a licitante tenha índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá demonstrar por todos os meios legais cabíveis que detém ou do Patrimônio Líquido ou do Capital Social mínimo equivalente a 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, podendo este ser o Balanço Patrimonial, juntamente com Termos de Abertura e Encerramento e Livros Diários, ou qualquer outro meio, desde que revestido de legalidade concernente ao caso em tela.

B - Quanto ao percentual do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, esclarecemos que o mesmo está perfeitamente condizente a previsão contida no art. 30 da Lei 8.666/93, em especial seu inciso II, onde traz que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação (...)".

Note-se, pois, que no instrumento convocatório, no item 46.1 de Edital e 11.9, do Anexo I do Edital - Termo de Referência, ao ser dito que "considerando a especificidade e relevância do objeto da pretensa contratação, os Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da proponente para desempenho de atividades em características e quantidades semelhantes às descritas neste termo de Referência, deverão cumprir o quantitativo mínimo de 50% da quantidade total a ser adquirida do(s) lote(s) e/ou item que a licitante pretende concorrer, sendo permitida a apresentação de quantos atestados forem necessários para atingir o quantitativo exigido", a administração pública está reforçando a complexidade e características do objeto da pretensa contratação, para que as licitantes tenham ciência de forma clara e objetiva da comprovação de aptidão a ser apresentada.

Tal fato deve-se a especificidade do objeto da pretensa contratação, visto que o mesmo detém de características e especificações técnicas diferenciadas, bem como tratam-se de insumos de extrema relevância para a qualidade e eficiência dos serviços de saúde, cujo fornecimento não pode sofrer descontinuidade e/ou desabastecimento, devendo, portanto, serem utilizados todos os meios a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto e da finalidade da pretensa contratação, e, conseqüentemente, minimizando futuros problemas no seu fornecimento e evitando prejuízos à administração pública e, principalmente, aos pacientes/usuários do SUS.

Ante todo o exposto, prezando pela proteção do interesse público, sob a garantia do devido atendimento para os usuários do SUS, as especificações técnicas nos patamares apresentados no edital e seus anexos, com a exigência do percentual de 50% para comprovação de capacidade técnica das licitantes, restam essenciais para que a área técnica demandante avalie a qualidade e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos

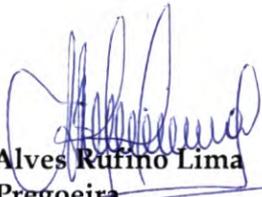


o atendimento aos requisitos técnicos necessários para execução do objeto da pretensa contratação, não cabendo qualquer alteração quanto aos requisitos previstos nesse sentido.

Dessa forma, ratificamos pela manutenção do item 11 - Da Qualificação Técnica em sua integralidade, com o percentual de 50% para comprovação da aptidão técnica das licitantes, nos termos constantes no item 11.9 do Anexo I - Termo de Referência e item 46.1 do Edital.

Do exposto, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, segue respondido.

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 21 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-030PMP)

OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 12

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta, Memo. 1050/2021SEMSA, onde consta os questionamentos da empresa, conforme abaixo:

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8/2021-030PMP) o edital cita no item:

36.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

E depois cita no item:

9.4. Catálogo ou ficha técnica do produto ofertado, que contenha as informações técnicas necessárias para avaliação do produto, sobre o atendimento da especificação solicitada neste Termo de Referência.

Pergunta: Favor esclarecer se os Catálogos/Ficha técnica são obrigatórios para cadastro juntamente com a proposta de preços ou será um documento não obrigatório, onde o pregoeiro pode solicitar. RESUMINDO: Os catálogos precisam ou não ser cadastrado juntamente com a proposta?

Respostas: Quanto à apresentação de catálogo/ficha técnica, esclarecemos que o subitem 36.3.2 do Edital traz em sua redação menção a apresentação de documentos e informações complementares aos exigidos no item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência. Nesse sentido, vejamos o referido subitem na íntegra: "36.3.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta." (grifos nossos). Note, pois, que o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



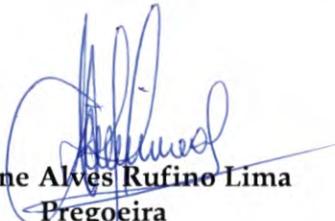
subitem deixa claro de forma geral quais outros documentos ou informações pertinentes ao certame em tela podem ser solicitados pelo pregoeiro no curso do processo (sessão eletrônica).

Desta feita, temos que os itens 01 e 02, em seu subitem 2.1, determinam que a forma de apresentação das propostas ocorrerá conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, à saber: “1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo DADOS DO CERTAME deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. [...] 2. A Parte Específica determinará: 2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:”.

Ante todo o exposto, **deverá ser aplicado o que dispõe no item 9.4 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital**, sendo a apresentação dos catálogos/fichas técnicas, juntamente com a proposta da licitante de suma importância para avaliação da área técnica demandante acerca do cumprimento da conformidade dos itens ofertados com as especificações exigidas no Anexo I.a - do TR - Especificações Técnicas dos Lote, do Edital.

Do exposto, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, segue respondido.

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira